



REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA PÚBLICA – PPGHP

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização do Estágio de Docência no âmbito do PPGHP.

Art. 2º. O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando do PPGHP, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas e atendendo às orientações da Portaria n. 076/2010 – CAPES.

Parágrafo único. O discente bolsista que comprovar exercício de atividade docente em ensino superior poderá, a critério do Colegiado do PPGHP, ser dispensado do Estágio de Docência.

Art. 3º. O Estágio de Docência será desenvolvido em Instituição Pública de Ensino Superior, em disciplina de Graduação relacionada à linha de pesquisa à qual se vincula o discente, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. O Estágio de Docência tem duração mínima de um semestre e máxima de dois semestres.

Art. 4º. O discente deverá elaborar, em conjunto com o docente responsável pela disciplina, um Plano de Atividades (Anexo I) com cronograma de execução, a ser aprovado pelo orientador.

§ 1º. O Plano de Atividades deve ser encaminhado ao Colegiado do PPGHP para aprovação antes do início das atividades.

§ 2º. O Colegiado ou órgão responsável pelo curso de graduação onde o discente atuará, deverá ser comunicado e consultado com antecedência sobre a realização das atividades de Estágio de Docência.

Art. 5º. O Plano de Atividades elaborado pode contemplar:

I – Aulas teóricas e/ou práticas ministradas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina, não devendo ultrapassar 30% da carga horária total da disciplina de graduação (Mínimo: 12 horas);

II – Preparação de aulas teóricas e observação participativa junto à disciplina de graduação (Máximo: 10 horas);

III – Atendimento a discentes (Máximo: 8 horas);

IV – Organização de minicurso, palestra, seminário ou evento relacionado à pesquisa desenvolvida (Máximo: 4 horas).

§ 1º. As atividades previstas nos itens I, II e III são obrigatórias e o item IV é opcional.

§ 2º. A carga horária de cada atividade deve respeitar os limites mínimo e/ou máximo estabelecidos, devendo sua realização ser comprovada pelos documentos constantes no Relatório Final.

Art. 6º. Não deve ser atribuída ao discente a responsabilidade pela aplicação e correção de atividades de avaliação dos alunos de graduação.

Art. 7º. Cabe ao professor orientador acompanhar e avaliar o discente no desempenho de suas atividades do Estágio de Docência.

Art. 8º. Para conclusão e validação do Estágio de Docência, o discente deve elaborar Relatório Final das atividades realizadas (Anexo II), anexando ainda, quando necessário, outros documentos comprobatórios.

Parágrafo único: O Relatório Final deve ser aprovado pelo orientador e na sequência pelo Colegiado do PPGHP.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGHP ou pela Comissão de Bolsas.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2020.

Fábio André Hahn

Coordenador do PPGHP

Universidade Estadual do Paraná

Portaria nº 1210/2019 – Reitoria Unespar